



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00403/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Severina Maria dos Santos Silva
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5070/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC à Sra. Severina Maria dos Santos Silva, matrícula nº D37002, Coveira, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura Município, tendo como fundamentação o art. 40 §, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00403/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Severina Maria dos Santos Silva
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC à Sra. Severina Maria dos Santos Silva, matrícula nº D37002, Coveira, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura Município, tendo como fundamentação o art. 40 §, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 37/38, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de retificar a Portaria para que se incluía o dispositivo constitucional correspondente.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 47/51. Após análise, a Auditoria constatou que a alteração encaminhada foi suficiente para suprir a inconformidade, concluindo pela concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria, formalizado pela Portaria de fls. 48

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR